



Estado do Pará

Câmara Municipal de Novo Repartimento Controle Interno

PARECER Nº 003/2021-CCI

PROCESSO Nº 003/2021- CMNR

REQUERENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunto: Processo de Inexigibilidade nº 003/2021-CMNR. Cumprimento de exigências legais no procedimento de licitação.

Considerando a Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA Art.1, Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Câmara Municipal, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir:

Para exame e parecer desta Unidade de Controle Interno, a Comissão de Licitação remeteu o Processo Licitatório acima identificado, versando sobre licitação pública na modalidade Inexigibilidade, cujo objeto é:

Contratação de Serviços Contábeis, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Novo Repartimento junto aos órgãos de controle, por um período de 11 (onze) meses.

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei de Licitações e Contratos, a Lei 8.666/93, artigo 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso I, e Art 26, inciso III bem como o Art. 2º da Lei 14.039/2020.



Estado do Pará

Câmara Municipal de Novo Repartimento Controle Interno

Os autos do processo em análise foram paginados, sendo que a devida numeração das páginas serve para situar todos os documentos catalogados no processo.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que os tramites foram cumpridos.

Conclusão: O Controle Interno da Câmara Municipal de Novo Repartimento, nomeado nos termos da Lei 0460/2005, manifesta-se, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, indicando que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação.

É o parecer,

Novo Repartimento (PA), 22 de fevereiro de 2021.

Márcio Klaiton Alves de Moraes
Controle Interno